



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1699***

*de 02 de janeiro de 2002*

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

## I- DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

## II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. -O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 52.423.700,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil e setecentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	
SEGURIDADE	TOTAL	
RECEITAS CORRENTES		48.688.000
4.576.600	53.264.600	
·Receita Tributária	6.421.000	0
6.421.000		
·Receitas de Contribuição	0	2.821.200
2.821.200		
·Receita Patrimonial	68.500	55.400
123.900		
·Receita de Serviços	145.000	0
145.000		
·Transferências Correntes	40.271.500	1.700.000
41.971.500		
·Outras Receitas Correntes	1.782.000	0

	1.782.000	
RECEITAS DE CAPITAL	3.316.900	678.000
	3.988.900	
·Transferências de Capital	3.310.000	678.000
	3.988.900	
·Outras Receitas de Capital	6.000	0
	6.000	
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	(4.835.800)	0
	(4.835.800)	
RECEITA TOTAL	47.169.100	5.254.600
	52.423.700	

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 38.966.400,00 (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 13.457.300,00 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais).

Art. 5º - vetado.

### III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. - O Poder Executivo poderá, através de autorização Legislativa, tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2002, a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei,

*utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos 1 a III, do § 11, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.*

*Parágrafo único. Fica autorizada e será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.*

*Art. 8º. - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, provenientes do excesso de arrecadação, deverá ser autorizado pelo Poder Legislativo, mediante demonstração prévia do Poder Executivo.*

*Art. 9º. - O Poder Executivo poderá representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, desde que legislativamente autorizado, pela Câmara Municipal de Corumbá, através de lei específica, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.*

*Art. 10. - vetado.*

*Art. 11. - vetado.*

*Art. 12. - vetado.*

*Art. 13. Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.*

*Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS,*

*EDER MOREIRA BRAMBILLA* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 1699/2002 - 02 de janeiro de 2002*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*